

DOCUMENTO INFORMATIVO DE ORGANISMO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EXCLUSIVAMENTE DIRIGIDO A INVESTIDORES PROFISSIONAIS

PDSM PORTFOLIO (PORTUGAL) - SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A. (Código ISIN PTDSM0AM0006)

Este organismo de investimento coletivo é gerido pela Square Asset Management - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.

Objetivos e Política de Investimento

▪ **Objetivos e Estratégia da SIC:**

A SIC é um organismo de investimento coletivo alternativo imobiliário, fechado, de subscrição particular. A SIC foi constituída por um prazo inicial de 10 (dez) anos, com início em 6 de dezembro de 2023 (i.e., a data de conversão em SIC), prorrogável por 1 (um) período adicional de 7 (sete) anos, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral de Acionistas.

A constituição como organismo de investimento coletivo ("OIC") resultou de um processo de conversão de uma sociedade anónima previamente existente (denominada "PDSM PORTFOLIO (PORTUGAL), S.A. ") que tinha por objeto social a compra e venda de bens imóveis, rústicos, urbanos ou mistos, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim, bem como a urbanização, construção e administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o seu arrendamento, elaboração de projetos e prestação de serviços relacionados com a atividade imobiliária, tendo esta sido adaptada, nomeadamente através de alterações estatutárias e modificações dos seus órgãos sociais, ao regime aplicável aos OIC sob a forma de sociedade, nos termos e para os efeitos do RGA.

O objetivo da SIC consiste em alcançar, numa perspetiva de médio e longo prazo, uma valorização crescente do capital em ativos imobiliários, procurando, em linha com a política de investimentos, criar condições para aumentar o valor das ações dos Acionistas, com base em critérios de prudência, diversificação, segurança e rentabilidade.

O investimento em ativos imobiliários poderá ser realizado em todo o território nacional.

▪ **Procedimentos de alteração da estratégia e/ou política de investimento:**

Compete à Assembleia Geral de Acionistas discutir e deliberar sobre a alteração do Regulamento de Gestão, incluindo a política de investimentos da SIC. As respetivas deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo de maiorias legais aplicáveis, devendo a CMVM ser previamente informada.

▪ **Tipos de ativos, técnicas e riscos associados:**

Os ativos da SIC podem ser investidos em:

a) Aquisição de prédios urbanos e frações autónomas (ou a aquisição de direito de superfície ou de outro direito similar sobre os mesmos ativos) destinados fundamentalmente a quaisquer atividades comerciais ou industriais, incluindo, sem limitação, retalho, comércio, logística, serviços, turismo, cuidados de saúde e parques de estacionamento para posterior venda, arrendamento ou outras formas de exploração;

b) Aquisição de prédios urbanos para reconstrução/reabilitação para posterior venda, arrendamento ou outras formas de exploração;

c) Aquisição de prédios urbanos já arrendados para rendimento;

d) Ações de sociedades imobiliárias ou de outros organismos de investimento alternativo imobiliário cujos bens imobiliários preenchem pelo menos um dos requisitos referidos nas alíneas a) a c) supra;

e) Para efeitos de cobertura do risco de taxa de juro, instrumentos financeiros derivados cujos ativos subjacentes e maturidade correspondam à natureza dos seus ativos e passivos; e

f) A título acessório, a SIC pode investir em liquidez, considerando-se como tal numerário, depósitos bancários suscetíveis de mobilização a todo o tempo, certificados de depósito, unidades de participação em fundos de tesouraria, valores mobiliários representados ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 (doze) meses.

Em qualquer caso, a SIC tem de investir em imóveis que tenham um único arrendatário ou um arrendatário predominante responsável pelo pagamento de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das rendas devidas relativamente aos imóveis em causa, como forma de maximizar a eficiência na gestão desses imóveis. Os contratos de arrendamento a celebrar pela SIC em relação aos imóveis adquiridos após a conversão em SIC deverão ser celebrados por períodos não inferiores a 10 (dez) anos, com exceção das renovações desses contratos de arrendamento que podem ter um período inferior a 10 (dez) anos. Para evitar dúvidas, (i) as limitações acima referidas não se aplicam a imóveis que já eram detidos pela SIC antes da sua conversão em SIC e (ii) o período de 10 (dez) anos só será cumprido se o arrendatário não tiver direito a terminar antecipadamente antes de decorrido o prazo inicial de 10 (dez) anos.

No âmbito do seu sistema de controlo interno, a Entidade Gestora assegura, nomeadamente: i) a segregação das funções de decisão, execução e controlo, com canais de comunicação transparente; ii) que todos os seus colaboradores possuem formação e conhecimentos técnicos adequados ao exercício das suas funções; e iii) a existência de uma política de deteção, prevenção e resolução de situações de conflito de interesses.

Os riscos associados ao investimento nos ativos identificados podem incluir i) risco imobiliário; ii) risco político e fiscal; iii) risco de alavancagem; iv) risco de gestão; v) risco operacional; vi) risco de sustentabilidade; e vii) risco de liquidez.

No que diz respeito à sua liquidez, a SIC poderá incorrer nos seguintes riscos: i) risco de taxa de juro; ii) risco de crédito; iii) risco de concentração; e iv) risco de mercado.

▪ **Implicações legais da relação contratual acordada para efeitos de investimento:**

A subscrição de ações da SIC implica, por parte de cada Acionista, a aceitação integral e sem reservas dos termos e condições deste Documento informativo para investidores profissionais e de outros documentos da SIC, os quais, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, são aplicáveis, e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para realizar os atos de administração da SIC.

A lei aplicável é a Portuguesa, em particular o Código dos Valores Mobiliários, Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril ("RGA"), Diretiva n.º 2011/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, e o Regulamento Delegado (EU) n.º 231/2013, de 19 de dezembro de 2012, e demais legislação e regulamentação conexa.

O Tribunal da Comarca de Lisboa terá competência exclusiva para decidir quaisquer litígios relacionados com a relação contratual estabelecida com os acionistas.

Sem prejuízo do que se encontre estabelecido em tratados, regulamentos da União Europeia e leis especiais, qualquer decisão proferida por um tribunal estrangeiro apenas terá eficácia em Portugal após a sua revisão e confirmação.

▪ **Limitações aplicáveis ao investimento:**

A composição do património da SIC terá de ter em conta os limites estabelecidos por lei para OIA imobiliário, fechado, de subscrição particular.

Os seguintes limites em relação ao investimento serão aplicáveis:

a) O valor dos ativos imobiliários não pode representar menos de 2/3 (dois terços) dos ativos totais da SIC;

b) A SIC pode investir em participações sociais de sociedades imobiliárias, devendo esse investimento respeitar as seguintes restrições:

i. O objeto social da sociedade imobiliária enquadra-se exclusivamente numa das atividades que podem ser exercidas diretamente pela SIC;

ii. Os ativos da sociedade imobiliária são compostos, no mínimo, em 2/3 (dois terços) por imóveis que podem ser diretamente incluídos no portefólio da SIC;

iii. A sociedade imobiliária não detém participações noutras sociedades;

iv. As contas da sociedade imobiliária estão sujeitas a um regime equivalente ao da SIC em termos de auditoria independente e de reporte de informação financeira à CMVM;

v. A sociedade imobiliária compromete-se contratualmente com a Sociedade Gestora a prestar toda a informação que esta deva enviar à CMVM;

vi. Aos imóveis e outros bens pertencentes ao património da sociedade imobiliária são aplicados princípios comparáveis aos aplicáveis à SIC, nomeadamente no que respeita a regras de avaliação, conflitos de interesses e prestação de informação.

c) O investimento em unidades de participação de outros organismos de investimento imobiliário não está sujeito a qualquer limite;

d) O valor de um imóvel pode representar 100% (cem por cento) do ativo total da SIC;

e) A SIC pode manter contratos de arrendamento, até 100% (cem por cento) do seu ativo total, com a mesma entidade.

▪ **Alavancagem:**

São aplicáveis os seguintes limites em relação ao endividamento e efeito de alavancagem:

a) A SIC poderá na prossecução dos seus objetivos endividar-se até um limite de 80% (oitenta por cento) do valor dos seus ativos, podendo, para esses efeitos, contrair empréstimos ou recorrer a outros métodos de financiamento de curto, médio ou longo prazo;

b) Os empréstimos contraídos pela SIC podem ser garantidos por hipoteca;

c) A SIC pode obter crédito ou aceitar garantias dos seus Acionistas, desde que a concessão desse crédito e/ou garantias seja aprovada pelos Acionistas e permitida pela lei e regulamentos aplicáveis;

d) O efeito de alavancagem da SIC deve-se apenas à utilização de empréstimos e respetivos instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco de taxa de juro, não existindo qualquer limite ao efeito de alavancagem por contraparte;

e) O limite de alavancagem da SIC está limitado pela capacidade de endividamento, que corresponde a um limite de 80% (oitenta por cento) do valor dos seus ativos;

f) A SIC apenas pode recorrer a instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura do risco de taxa de juro, sendo a alavancagem da SIC definida como sendo o método pelo qual se aumenta a exposição da SIC, por recurso a empréstimos e correspondentes instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura do risco de taxa de juro, que apenas podem ser contraídos junto de instituições de crédito. O recurso à alavancagem tem como objetivo aumentar a rentabilidade da carteira de ativos, recorrendo a empréstimos e instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura do risco de taxa de juro cujo custo expectável seja inferior à rentabilidade esperada dos ativos;

g) A SIC pode emitir obrigações nos termos do RGA e do Código das Sociedades Comerciais. Para este efeito, a remuneração do representante comum dos obrigacionistas deve ter em conta, nomeadamente, a independência, os honorários, a competência técnica e o historial em operações similares à operação que se prevê executar.

▪ **Derivados**

A SIC apenas pode recorrer a instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura do risco de taxa de juro, cujo passivo subjacente e maturidade correspondam à natureza dos ativos e passivos detidos pela SIC.

A exposição resultante dos instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura do risco de taxa de juro não pode ser superior ao valor líquido da SIC.

Sempre que sejam utilizados instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura do risco de taxa de juro e transacionados fora de mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral, a SIC não pode, relativamente a cada contraparte, apresentar uma exposição superior a um terço do seu património, medido nos termos descritos no parágrafo anterior.

Entidades Relacionadas

▪ ***Identificação e descrição das obrigações das entidades relacionadas e descrição dos direitos dos acionistas:***

A SIC é gerida pela Square Asset Management - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (adiante designada por a “Sociedade Gestora”), com sede social na Rua Tierno Galvan, Torre 3 - 14º - fracção O - 1070-274 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502388811. A Sociedade Gestora foi constituída em 5 de janeiro de 1996 e encontra-se registada na CMVM e autorizada para a gestão de organismos de investimento coletivo alternativo imobiliários (“OIA Imobiliário”) desde 5 de janeiro de 1996.

A Sociedade Gestora tem de desempenhar, entre outras, as competências a seguir indicadas, observando sempre um elevado grau de diligência e dando priorização ao interesse dos Acionistas:

- i. Gerir o investimento, praticando todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento da SIC;
- ii. Gerir o risco associado ao investimento da SIC, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento;
- iii. Administrar imóveis, gerir instalações e controlar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos objeto de promoção imobiliária nas suas respetivas fases;
- iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos da SIC e dos contratos celebrados no âmbito da sua atividade.

O Depositário da SIC é o BANCO INVEST, S.A. (adiante “Depositário”), com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º, 1070-101 Lisboa, e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 07/08/1997 sob o número de registo 141.

O Depositário é responsável pelo cumprimento dos deveres decorrentes da lei e dos regulamentos aplicáveis, do Regulamento de Gestão e das disposições contratuais acordadas com a SIC e a Sociedade Gestora, e que deverão ser exercidas no escrupuloso cumprimento dos deveres decorrentes das mesmas, designadamente os seguintes:

- i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos da SIC, o Regulamento de Gestão e o contrato celebrado com a SIC e a Sociedade Gestora, nomeadamente no que respeita à aquisição, alienação, subscrição, reembolso e extinção das ações da SIC;

ii. Guardar os ativos, com exceção do numerário, da SIC, nos termos previstos no artigo 132, n.º 1, al. b), do RGA, na sua versão mais atualizada;

iii. Promover o pagamento aos Acionistas dos rendimentos das ações e do valor do respetivo reembolso ou produto da liquidação;

vi. Proceder ao registo das ações representativas da SIC que não estejam integradas em sistema centralizado;

viii. Fiscalizar e garantir perante os Acionistas o cumprimento da legislação aplicável e do Regulamento de Gestão.

O auditor da SIC é a sociedade KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas S.A., com sede no Edifício FPM 41, Avenida Fontes Pereira de Melo, no. 41, 15.º piso 1069-006 Lisboa, registada na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e na CMVM sob o n.º 20161489.

O Auditor é responsável pela certificação legal do Relatório e Contas da SIC.

▪ **Tratamento equitativo dos Acionistas:**

A Sociedade Gestora desempenha as suas funções de modo independente e considerando o exclusivo interesse dos Acionistas da SIC, garantindo que todos são tratados com transparência e igualdade.

A Sociedade Gestora está estruturada de forma a manter e aplicar mecanismos organizativos e administrativos para identificar, prevenir, gerir e controlar conflitos de interesses, com o objetivo de evitar que os mesmos não prejudiquem os interesses dos acionistas.

▪ **Descrição das funções de administração subcontratadas:**

A Sociedade Gestora não subcontrata quaisquer funções de administração.

▪ **Intermediários:**

Não existem quaisquer acordos da SIC com corretores/intermediários nem está prevista no contrato de depositário a possibilidade de reutilização de ativos da SIC.

▪ **Cobertura de riscos de responsabilidade profissional da Sociedade Gestora:**

A Sociedade Gestora detém fundos próprios que são suficientes para cobrir eventuais riscos resultantes de responsabilidade civil profissional. Caso o valor líquido global da carteira sob gestão da SIC exceda os € 250.000.000,00, a Sociedade Gestora irá reforçar os seus fundos próprios em, pelo menos, 0,02% associado ao valor excedido.

Atividade

▪ **Processo de avaliação e valorização dos ativos:**

O valor da ação é calculado trimestralmente e determina-se pela divisão do valor líquido global da SIC pelo número de ações em circulação. O valor líquido global é apurado deduzindo à soma dos ativos que o integram o montante dos passivos da SIC.

O valor das ações será publicado trimestralmente com referência ao último dia de cada trimestre.

A) Os imóveis da SIC devem ser avaliados, nos termos da lei, por, pelo menos, 2 (dois) peritos avaliadores independentes que deverão ser selecionados de entre os descritos no ponto 6 do Capítulo I do Regulamento de Gestão, nos termos aí previstos.

B) Cada imóvel é avaliado, nos termos do número anterior, com uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses e nas seguintes situações:

- i. Previamente à sua aquisição e alienação, não podendo a data de referência para a avaliação do imóvel ser superior a 6 (seis) meses relativamente à data do contrato em que é fixado o preço da transação;
- ii. Antes de qualquer aumento ou redução de capital, com uma antecedência não superior a 6 (seis) meses relativamente à data da realização do aumento ou redução;
- iii. Sempre que ocorram circunstâncias que, na perceção da Sociedade Gestora, sejam suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel, nomeadamente, a alteração da classificação do terreno;
- iv. Previamente à fusão e cisão, caso a última avaliação dos imóveis tenha sido realizada há mais de 6 (seis) meses relativamente à data de produção de efeitos da fusão;
- v. Previamente à liquidação em espécie, com uma antecedência não superior a 6 (seis) meses relativamente à data da realização da liquidação.

C) Os imóveis avaliados nos termos acima descritos são valorizados pela média simples do valor atribuído pelos respetivos peritos avaliadores independentes nas avaliações efetuadas. Caso os valores atribuídos pelos peritos avaliadores com referência a cada imóvel difiram entre si em mais de 20% (vinte por cento), por referência ao valor menor, o imóvel em causa é novamente avaliado por um terceiro perito avaliador. Caso ocorra uma terceira avaliação, o imóvel é avaliado pela média simples dos 2 (dois) valores de avaliação que sejam mais próximos entre si ou pelo valor da terceira avaliação, caso corresponda à média das avaliações anteriores.

D) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os imóveis são valorizados pelo respetivo custo de aquisição, acrescido de encargos, desde o momento em que passam a integrar o património da SIC até ao momento em que ocorra uma avaliação exigida nos termos do RGA e/ou do Regulamento da CMVM.

E) Os imóveis adquiridos ou alienados em regime de permuta são valorizados no ativo da SIC pelo seu valor de mercado, devendo a responsabilidade decorrente da respetiva contrapartida inscrita no passivo da SIC e registada ao preço de custo ou de construção. A contribuição dos imóveis adquiridos ou alienados em regime de permuta para efeitos do cumprimento dos limites previstos na lei deve ser aferida pela diferença entre o valor inscrito no ativo e aquele que figura no passivo.

F) Os imóveis prometidos vender pela SIC são valorizados ao preço constante do respetivo contrato-promessa de compra e venda. Este montante será atualizado pela taxa de juro adequada ao risco da contraparte sempre que se verificarem os requisitos regulamentares que o justifiquem.

G) As unidades de participação de outros organismos de investimento que integrem o património da SIC, designadamente organismos de investimento imobiliário ou organismos do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo, são valorizadas pelo último valor divulgado ao mercado pela respetiva sociedade gestora, nos termos previstos na lei e regulamentos da CMVM, exceto no caso de unidades de participação admitidas à negociação em mercado regulamentado, às quais se aplica o disposto na alínea i).

H) Os instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado são valorizados ao preço de fecho ou ao preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado em que os valores mobiliários se encontrem admitidos à negociação. Se os preços praticados num mercado regulamentado não forem considerados representativos, utilizar-se-ão os seguintes: (i) as ofertas firmes de compra de entidades especializadas que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a sociedade responsável pela gestão; (ii) o valor médio das ofertas de compra, sendo apenas elegíveis as médias que não incluam valores provenientes de ofertas das entidades acima referidas ou que tenham uma composição e critérios de ponderação conhecidos. Neste caso, serão utilizados modelos de avaliação independentes, utilizados e

reconhecidos nos mercados financeiros, devendo ser assegurado que os pressupostos utilizados na avaliação estão em linha com os valores de mercado.

I) As participações em sociedades imobiliárias pertencentes ao património da SIC serão valorizadas de acordo com os seguintes critérios: i) valor de aquisição, até 12 (doze) meses após a data de aquisição; ii) transações materialmente significativas realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à avaliação; iii) múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente, em termos de sector de atividade, dimensão e rentabilidade; e iv) fluxos de caixa descontados.

▪ **Descrição de todas as remunerações, encargos e despesas:**

Pelo exercício das funções de gestão, a Sociedade Gestora cobrará, sujeita aos impostos aplicáveis à taxa legal em vigor, (i) uma comissão de gestão anual de 0,19% (zero vírgula dezanove por cento) sobre o Valor Líquido Global, sujeita a um limite de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros); e (ii) uma comissão de gestão anual de 1,00% (um por cento) do Rendimento Bruto de Arrendamento.

O Depositário cobrará uma comissão de depósito anual nos termos abaixo indicados, sujeita aos impostos aplicáveis à taxa legal em vigor:

- i. Para um Valor Líquido Global da SIC até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), um montante máximo de €50.000,00 (cinquenta mil euros);
- ii. Para um Valor Líquido Global da SIC entre € 50.000.001,00 (cinquenta milhões e um euros) e €100.000.000,00 (cem milhões de euros), um montante máximo de € 60.000,00 (sessenta mil euros);
- iii. Para um Valor Líquido Global da SIC entre € 100.000.001,00 (cem milhões e um euros) e €200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), um montante máximo de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
- iv. Para um Valor Líquido Global da SIC superior a € 200.000.001,00 (duzentos milhões e um euros), um montante máximo de € 100.000,00 (cem mil euros).

Não haverá lugar à cobrança de comissão de subscrição, resgate e transferência.

▪ **Gestão dos riscos de liquidez:**

- a) A Sociedade Gestora procederá a uma distribuição trimestral dos rendimentos da SIC, sendo que a mesma terá lugar em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.
- b) Os rendimentos a distribuir pela SIC são os que resultam dos proveitos líquidos correntes, excluídos de ganhos potenciais que resultem de avaliações dos ativos, deduzidos dos encargos de gestão e manutenção da SIC e dos seus imóveis e acrescidos ou diminuídos, consoante os casos, dos saldos da conta de regularização de rendimentos relativos a exercícios anteriores e dos resultados transitados.
- c) Antes de proceder à distribuição de rendimentos, a Sociedade Gestora deverá verificar se (i) não existe uma restrição específica decorrente de quaisquer acordos de financiamento celebrados em conformidade com o Regulamento de Gestão, (ii) a solidez financeira da SIC está assegurada e (iii) as necessidades de tesouraria da SIC estão asseguradas. Caso não seja possível efetuar uma distribuição de rendimentos de forma a cumprir os critérios acima referidos, a Sociedade Gestora distribuirá a percentagem mais elevadas de rendimentos que permita cumprir os compromissos acima referidos.
- d) A distribuição de resultados que vier a ser efetuada será devidamente publicada no sistema de difusão de informação da CMVM.
- e) A distribuição de rendimentos da SIC não implica nem se traduz em operações de redução do respetivo capital.

Por se tratar de um OIA Imobiliário sob a forma societária de capital fixo, não podem ser realizados resgates, sendo que é permitido aos acionistas o reembolso do valor da totalidade das ações de que sejam titulares nos seguintes casos:

- a) Prorrogação do prazo de duração da SIC, aos Acionistas que tenham votado contra a prorrogação na Assembleia Geral de Acionistas.
- b) Liquidação e cisão da SIC, decidida pela Sociedade Gestora ou deliberada pelos Acionistas em Assembleia Geral de Acionistas.
- c) Outras situações elencadas na lei, designadamente, no caso de redução de capital, cisão, fusão e transformação da SIC.

Caso se verifique alguma destas situações, o prazo para pagamento para efeitos de pedido de reembolso aos Acionistas é de 1 (um) ano.

▪ **Termos e condições de emissão e venda de ações:**

A SIC destina-se a investidores profissionais.

Atendendo a que a constituição como OIA Imobiliário resultou de um processo de conversão de uma sociedade anónima previamente existente, mantendo o respetivo capital social integralmente realizado, bem como a estrutura acionista, na subscrição inicial não haverá lugar a qualquer procedimento de colocação de ações aos Acionistas, mantendo o Acionista único o mesmo número de ações que detinha.

Os Acionistas podem negociar livremente as suas ações, sendo o preço respetivo aquele que for determinado entre o vendedor e o comprador.

Os Acionistas têm direito preferência na transmissão de ações a terceiros, com exceção da transferência de ações entre o Acionista e entidades afiliadas.

Divulgação de Informação

▪ **Relatório e Contas anuais mais recentes:**

As contas da SIC, que compreendem o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração de fluxos de caixa e os respetivos anexos, são elaboradas anualmente, com referência a 31 de dezembro, sendo acompanhadas de relatório de gestão e relatório do Auditor, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A SIC, enquanto organismo de investimento coletivo alternativo imobiliário, fechado, constituído por subscrição particular, não dispõe de dados relativos aos resultados para um ano civil completo, uma vez que a mesma resultou de um processo de conversão de uma sociedade anónima previamente existente.

▪ **Divulgação de informação relacionada com a gestão da liquidez: forma e periodicidade**

O valor das ações é publicado trimestralmente com referência ao último dia de cada trimestre pela Sociedade Gestora, bem como divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

A composição da carteira da SIC é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Toda a documentação relativa à SIC, incluindo o Regulamento de Gestão e respetivas alterações, pode ser solicitada pelos acionistas de forma gratuita junto da Sociedade Gestora e obtida no sistema de difusão de informação da CMVM.

Quaisquer novos mecanismos de gestão da liquidez e relacionados com o atual perfil de risco da SIC e quaisquer sistemas de gestão de liquidez utilizados pela Sociedade Gestora serão divulgados a pedido dos Acionistas.

▪ Último valor líquido global do organismo de investimento coletivo alternativo imobiliário, fechado, ou último preço de mercado das ações do organismo de investimento coletivo alternativo:

A constituição da SIC como um OIA imobiliário resultou de um processo de conversão de uma sociedade anónima previamente existente e, por conseguinte, não é possível divulgar informação relativa ao mais recente valor líquido global ou ao mais recente preço de mercado das ações da SIC.

▪ Divulgação de informação relacionada com o efeito de alavancagem: forma e periodicidade:

A informação relativa a quaisquer alterações aos limites de alavancagem a que a Sociedade Gestora está sujeita enquanto sociedade gestora da SIC, quaisquer direitos de reutilização de garantias prestadas ao abrigo dos respetivos acordos de financiamento e o valor total de alavancagem a que a SIC pode recorrer será divulgada aos Acionistas a pedido destes.

▪ Evolução histórica dos resultados da SIC:

A constituição da SIC como um OIA Imobiliário resultou de um processo de conversão de uma sociedade anónima previamente existente, pelo que não é possível divulgar informação relativa à evolução histórica dos resultados da SIC.